

AO EXPEDIENTE

Em 28 AGO 2012



Projeto de Lei nº. 611/12

Recebido Inclua em	Autue-se e pauta.
28 AGO 2012	
1º Secretário	

ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa
28 AGO 2012
Protocolo 280/12
Processo 280/12

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 200 , DE 28 DE AGOSTO DE 2012.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interna junto ao Banco do Brasil S.A., com recursos oriundos do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal – PROINVESTE, para fins de investimentos no Estado de Rondônia e abrir créditos adicionais visando à execução do Programa de Reforço ao Desenvolvimento Social e da Infraestrutura de Rondônia – PRODESIN”.

Nobres Deputados, o Estado Brasileiro passa por um momento novo, em que se configura um olhar voltado para a ampliação dos investimentos objetivando tanto o aumento da competitividade do País, quanto ao desenvolvimento social, que se traduz na melhoria da qualidade dos serviços públicos a toda população, especialmente, àqueles mais necessitados.

Nesse sentido, o Governo Federal tem, sucessivamente, demonstrado ampla sensibilidade com a causa e firme disposição em fortalecer os investimentos econômicos e sociais, ampliando a gama de Programas voltados à geração de novos empregos e consequente melhoria da renda dos brasileiros.

Assim, o Governo do Estado de Rondônia, nesse contexto, assume o seu papel de indutor do desenvolvimento propondo políticas públicas de caráter estruturante, com vistas a implementar iniciativas que, em curto prazo, gerem emprego, renda e ampla melhoria na qualidade dos serviços públicos.

Excelentíssimos Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei tem por escopo contratar operação de crédito interna junto ao Banco do Brasil S/A com recursos do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal – PROINVESTE. Esse programa foi anunciado pela Presidenta Dilma Rousseff e regulamentado por Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN), em 5 de julho de 2012, e prazo de vigência até 31 de janeiro de 2013, data limite para a contratação dos financiamentos. Com condições financeiras bastante competitivas, o PROINVESTE tem por objetivo aumentar a capacidade de investimentos dos Estados Membros e do Distrito Federal e contará com Garantia da União, prazo total de 240 meses e terá custo financeiro de TJLP (atualmente em 5,5% ao ano) mais 1,1% ao ano.

É importante ressaltar que, com a inclusão e contratação da operação acima descrita, a trajetória de endividamento do Estado de Rondônia manter-se-á dentro dos limites pactuados no Programa de Ajuste Fiscal, que é a manutenção da dívida financeira total do Estado (D) em valor não superior ao de sua receita líquida real (RLR) anual.

As projeções dessa relação são demonstradas abaixo:

Descrição	2012	2013	2014
Dívida Financeira (D)	2.250.857.796	2.524.196.481	2.715.194.653
Receita Líquida Real (RLR)	4.179.060.554	4.306.091.181	4.450.502.694
= Relação (D)/(RLR)	0,54	0,59	0,61

Registradas essas primeiras informações, esclareço, ainda, a Vossas Excelências, que os aludidos recursos oriundos do PROINVESTE serão aplicados em investimentos inseridos no Planejamento Estratégico do Estado, consignados no Programa de Reforço ao Desenvolvimento Social e da Infraestrutura de Rondônia – PRODESIN, cujos projetos estão voltados para ampliação da infraestrutura

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

social, habitação, segurança pública e melhorias urbanas, projetos esses que se converterão em benefícios ímpares para a população de Rondônia.

Por fim, em decorrência da relevância, a matéria ora apresentada necessita de tramitação em regime de urgência, nessa Ínclita Casa de Leis.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a aprovação do mencionado Projeto de Lei nos termos do artigo 41 da Constituição Estadual, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interna junto ao Banco do Brasil S.A, com recursos oriundos do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal – PROINVESTE, para fins de investimentos no Estado de Rondônia e abrir créditos adicionais para execução do Programa de Reforço ao Desenvolvimento Social e da Infraestrutura de Rondônia – PRODESIN.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito interna junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 438.921.139,08 (quatrocentos e trinta e oito milhões, novecentos e vinte e um mil, cento e trinta e nove reais e oito centavos), oriundos do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal - PROINVESTE, nos termos do disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional n. 4.109, de 05 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 09 de julho de 2012, a serem aplicados na execução do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no *caput* deste artigo serão, obrigatoriamente, aplicados na viabilização de despesas de capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes ou dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente, em consonância com o § 1º do artigo 35 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para contagarantia do principal e encargos da Operação de Crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em contragarantia em caráter irrevogável e irreatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, Inciso I alínea “a” da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade venham a substituí-los.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das contrapartidas de responsabilidade do Estado e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá as alterações necessárias na Lei do Orçamento Anual (LOA) e na Lei do Plano Plurianual (PPA), para garantir a aplicação dos ajustes de que trata esta Lei.

§ 1º Os créditos orçamentários previstos na Lei do Orçamento Anual para aplicação dos recursos de que trata esta Lei, sob hipótese alguma, poderão sofrer contingenciamentos, deduções, remanejamentos ou transferências.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

§ 2º Entende-se por alterações necessárias na LOA, a abertura de créditos na forma do inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, passando esta previsão a fazer parte das autorizações previstas nos próximos orçamentos anuais.

Art. 6º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei serão depositados em conta bancária criada especificamente para atender ao seu propósito.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature]